Gabinete do Prefeito

LEI Nº 911/92

O Prefeito do Município de Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre permuta de áreas de terras e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. IVO XAVIER DA SILVA, as áreas de terras abaixo relacionadas, de propriedade desta Prefeitura:

- 1 (um) Lote medindo 392,00m$^2$ localizado à rua Dirce Miranda Bezerra, vizinho a Escola Marcos Freire, bairro do Santo Antônio, nesta cidade com as seguintes confrontações: frente, rua Dirce Miranda Bezerra e fundos, Escola Marcos' Freire;
- 1 (um) Lote medindo 679,52m$^2$ localizado à rua Joaquim Medeiros Cabral, bairro do Santo Antônio, nesta cidade, com as seguintes confrontações: frente, rua Joaquim Medeiros Cabral, fundos, linha férrea, lado direito, casa nº 526 e lado esquerdo, casa nº 488;
- 7 (sete) Lotes de ns. 01 a 07, Quadra "J" com a área total de 1.022,25m$^2$, pertencentes ao loteamento Parque Residencial Floresta, localizado no bairro da Floresta, (proximidades do Pelotão da Polícia Militar), nesta cidade;

-Cont-

Art. 2º - Permutar com o equivalente a 20,39 lotes, medindo 3.059,98m$^2$, de propriedade do Sr. IVO XAVIER DA SILVA, onde atualmente se encontra edificada a Escola Marcos Freire, localizado no bairro do Santo Antônio, nesta cidade, à rua Silvestre' Pacheco;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 24 de setembro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.